

Brasília, 30 de setembro de 2025.

Resolução CREF7 nº 136/2025

Dispõe sobre a anuidade de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2026 junto ao CREF7/DF e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO - CREF7/DF**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe o inciso X, do artigo 68, do Regimento Interno do CREF7/DF;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções CONFEF nº 595/2025 e 596/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXVI, do artigo 6º, do Regime Interno do CREF7/DF, que estabelece que o CREF7/DF tem como competência exclusiva na área de sua abrangência territorial fixar, por meio de Resolução própria, no ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários e dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas e multas; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF7/DF na sua Reunião Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O valor da anuidade do CREF7/DF para PESSOA FÍSICA, no ano de 2026, será de R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos);

**Art. 2º** - O valor da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda a região de abrangência do CREF7/DF, para o ano de 2026, será de R\$ 1.569,68 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oitos centavos).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Nóbrega  
Presidente - CREF7/DF

ANEXO DA RESOLUÇÃO 136/2025

**DESCONTOS PROGRESSIVOS DA ANUIDADE DE 2026**

**I - PESSOA FÍSICA**

O valor da anuidade do CREF7/DF para PESSOA FÍSICA, no ano de 2026, será de R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos); conforme estabelecido na Resolução CREF7 nº 137/2025, publicada no DOU de 04 de outubro de 2025.

§ 1º - Para os Profissionais serão concedidos **DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA**, observando as datas de vencimento. Para parcelamento, será considerado o valor integral da anuidade sendo possível parcelar conforme tabela do § 3º.

Data	(%) Desconto	Valor a ser Pago
Até 31/01/2026	<b>35%</b>	<b>R\$ 412,84</b>
Até 28/02/2026	<b>30%</b>	<b>R\$ 444,60</b>
Até 31/03/2026	<b>5%</b>	<b>R\$ 603,39</b>
Até 30/04/2026	<b>0%</b>	<b>R\$ 635,15</b>
Após 30/04/2026	Multa 2% + 1% de mora + Correção Monetária (IPCA)	

§ 2º - Os profissionais efetivamente registrados a partir do mês de janeiro do ano vigente receberão o desconto disposto no § 1º até o mês de fevereiro, calculados sobre o valor integral da anuidade. Aos registros efetivados a partir do mês de março, incidirá o valor proporcional referente ao mês de efetivação do registro, calculado sobre o valor integral da anuidade.

§ 3º - Os descontos se aplicam somente para PAGAMENTO À VISTA, observando as datas de vencimento. Para parcelamento, será considerado os critérios abaixo estabelecidos:

PARCELAMENTO ANUIDADE 2025 DE PESSOA FÍSICA		
Até 31/07/2026	<b>Até 06x</b>	<b>Após 30/04/2026 acréscimo de multa 2% + 1% de mora + correção monetária (IPCA)</b>
Até 30/08/2026	<b>Até 05x</b>	<b>Após 30/04/2026 acréscimo de multa 2% + 1% de mora + correção monetária (IPCA)</b>
Até 31/09/2026	<b>Até 04x</b>	<b>Após 30/04/2026 acréscimo de multa 2% + 1% de mora + correção monetária (IPCA)</b>
Até 30/10/2026	<b>Até 03x</b>	<b>Após 30/04/2026 acréscimo de multa 2% + 1% de mora + correção monetária (IPCA)</b>
Até 30/11/2026	<b>Até 02x</b>	<b>Após 30/04/2026 acréscimo de multa 2% + 1% de mora + correção monetária (IPCA)</b>
Até 31/12/2026	<b>Até 01x</b>	<b>Após 30/04/2026 acréscimo de multa 2% + 1% de mora + correção monetária (IPCA)</b>

§ 5º - Para pagamento após 30/04/2026, será concedido desconto de juros e multa às pessoas jurídicas que optarem **pelo pagamento à vista no boleto bancário, cartão de débito ou cartão crédito**.

§ 4º - O CREF7/DF não se responsabiliza pelo extravio pelo Correios do boleto bancário enviado, desta forma, não serão concedidos descontos após os prazos estipulados no § 1º.

§ 5º - O boleto da anuidade, com seus respectivos descontos, serão disponibilizados no Serviço Online (CREF7 24 horas), disponível no site do CREF7/DF e no aplicativo do CREF7/DF.

§ 6º - Não será cobrada a taxa de 2ª via para emissão da Cédula de Identidade Profissional (CIP) apenas nos casos de furto ou roubo, desde que, seja apresentado Boletim de Ocorrência com a menção da CIP nas descrições e nos casos de troca de categoria e inclusão da 2ª graduação. Nos demais casos será cobrada taxa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 7º - Nos casos da 2ª via de CIP com validade de 01 (um) ano, a data de validade permanecerá a mesma emitida na 1ª via.

§ 8º - A anuidade de 2026 será incluída no livro de dívida ativa apóis esgotado o prazo estabelecido no § 1º e 3º em conformidade com a lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, bem como serão adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com prévia notificação ao devedor, para garantir o recolhimento da contribuição devida.

## II - PESSOA JURÍDICA

O valor da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda a região de abrangência do CREF7/DF, para o ano de 2026, será de R\$ 1.569,68 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oitos centavos), conforme estabelecido pela Resolução CREF7 nº 137/2025, publicada no DOU de 04 de outubro de 2025.

**Art. 1º** - Fixar o valor da anuidade referente ao exercício de 2026, para as Pessoas Jurídicas, em R\$ 1.569,68 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º - O CREF7/DF concederá desconto na anuidade para **PAGAMENTO À VISTA**, desde que observadas as datas de vencimento e o capital social das Pessoas Jurídicas, conforme o critério estabelecido abaixo:

- a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 40% (quarenta por cento) de desconto;
- d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 30% (trinta por cento) de desconto;
- e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): 20% (vinte por cento) de desconto;
- f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 10% (dez por cento) de desconto;
- g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 5% (cinco por cento) de desconto.

Data	(%) Desconto	Capital Social	Valor a ser Pago
Até 30/04/2026	<b>50%</b>	até R\$ 50.000,00	<b>R\$ 784,84</b>
Até 30/04/2026	<b>50%</b>	acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	<b>R\$ 784,84</b>
Até 30/04/2026	<b>40%</b>	acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	<b>R\$ 941,80</b>
Até 30/04/2026	<b>30%</b>	acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	<b>R\$ 1.098,77</b>
Até 30/04/2026	<b>20%</b>	acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	<b>R\$ 1.255,74</b>
Até 30/04/2026	<b>10%</b>	acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	<b>R\$ 1.412,71</b>
Até 30/04/2026	<b>5%</b>	acima de R\$ 10.000.000,00	<b>R\$ 1.491,19</b>
Após 30/04/2026		Multa 2% + 1% de mora + Correção + correção Monetária (IPCA)	

§ 2º - O CREF7/DF concederá desconto às Sociedades Limitadas Unipessoais de que trata a Lei Federal nº 13.874/2019, sobre o valor da anuidade no montante de até 70% (setenta por cento).

Data	(%) Desconto	Sociedades Limitadas Unipessoais	Valor a ser Pago
Até 30/04/2026	<b>70%</b>		<b>R\$ 470,90</b>
Após 30/04/2026	Multa 2% + 1% de mora + Correção + correção Monetária (IPCA)		

§ 3º - As pessoas jurídicas efetivamente registradas a partir do mês de janeiro do ano vigente receberão o desconto disposto no § 1º até o mês de março, calculados sobre o valor integral da anuidade .

§ 4º - Os descontos se aplicam somente para PAGAMENTO À VISTA, observando as datas de vencimento. Para parcelamento, será considerado os critério abaixo estabelecido:

<b>PARCELAMENTO ANUIDADE 2025 DE PESSOA JURÍDICA</b>		
Até 31/05/2026	<b>Até 08x</b>	<b>Após 30/04/2026 acréscimo de multa 2% + 1% de mora + correção monetária (IPCA)</b>
Até 30/06/2026	<b>Até 07x</b>	<b>Após 30/04/2026 acréscimo de multa 2% + 1% de mora + correção monetária (IPCA)</b>
Até 31/07/2026	<b>Até 06x</b>	<b>Após 30/04/2026 acréscimo de multa 2% + 1% de mora + correção monetária (IPCA)</b>
Até 30/08/2026	<b>Até 05x</b>	<b>Após 30/04/2026 acréscimo de multa 2% + 1% de mora + correção monetária (IPCA)</b>
Até 31/09/2026	<b>Até 04x</b>	<b>Após 30/04/2026 acréscimo de multa 2% + 1% de mora + correção monetária (IPCA)</b>
Até 30/10/2026	<b>Até 03x</b>	<b>Após 30/04/2026 acréscimo de multa 2% + 1% de mora + correção monetária (IPCA)</b>
Até 30/11/2026	<b>Até 02x</b>	<b>Após 30/04/2026 acréscimo de multa 2% + 1% de mora + correção monetária (IPCA)</b>
Até 31/12/2026	<b>Até 01x</b>	<b>Após 30/04/2026 acréscimo de multa 2% + 1% de mora + correção monetária (IPCA)</b>

§ 5º - Para pagamento após 30/04/2026, será concedido desconto de juros e multa às pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento à vista no boleto bancário, cartão de débito ou cartão crédito.

---

§ 6º - O CREF7/DF não se responsabiliza pelo extravio pelo Correios do boleto bancário enviado, desta forma, não serão concedidos descontos após os prazos estipulados no § 1º.

§ 7º - O boleto de anuidade com seus respectivos descontos será disponibilizado no APLICATIVO e Serviço Online (CREF7 24 horas), disponível no site do CREF7/DF.

§ 8º - A anuidade de 2026 será incluída no livro de dívida ativa após esgotado o prazo estabelecido no § 1º e 3º em conformidade com a lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, bem como serão adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com prévia notificação ao devedor, para garantir o recolhimento da contribuição devida.